



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 90/2022 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de setembro de 2022

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 854, de 28 de abril de 2021 e considerando o [Processo 23188.001948.2021-70](#) e a decisão da 49ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada dia 13 de setembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cristovam Albano da Silva Junior
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristovam Albano da Silva Junior, Reitor - SUBSTITUTO001 - RTR-RTR**, em 16/09/2022 10:06:26.
- **Gilcelio Luiz Peres, DIRETOR GERAL - CD0003 - TGA-DG**, em 16/09/2022 10:41:57.
- **Indianara Cristiny Franco Rodrigues, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 16/09/2022 11:14:55.
- **Ronilson Farias Majjione Balbuena, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 16/09/2022 11:21:09.
- **Ivo da Silva, PEDAGOGO-AREA**, em 16/09/2022 11:28:13.
- **Joao Vicente Neto, DIRETOR GERAL - CD0003 - LRV-DG**, em 16/09/2022 11:32:07.
- **Edson Jeronimo Nobre, AUDITOR**, em 16/09/2022 11:51:15.
- **Evandro Maciel Garcia, CONTADOR**, em 16/09/2022 12:38:29.
- **Marcos Luiz Peixoto Costa, DIRETOR GERAL - CD0002 - ALF-DG**, em 16/09/2022 12:45:05.
- **Gabryel Henrique de Carvalho Bielisque , 201911342140286 - Discente**, em 16/09/2022 17:29:18.
- **Joarildo Lino da Silva, Joarildo Lino da Silva - 1144 - DIRIGENTES E ADMINISTRADORES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - Associação de Sub Tenentes e Sargentos da Pm e Bm Mt (36910164000101)**, em 19/09/2022 08:37:04.
- **Gislane Aparecida Moreira Maia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/09/2022 10:16:50.
- **Daniel de Rezende, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/09/2022 14:35:17.
- **Gilmar Borges de Paiva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 19/09/2022 15:42:47.
- **Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX**, em 19/09/2022 16:45:29.
- **Eliel Regis de Lima, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 22/09/2022 09:52:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 415089

Código de Autenticação: 7704992e66



**REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO.**

Dispõe sobre o Regulamento da Política de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil no IFMT, Resolução 89/2022-RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de setembro de 2022, e suas ações no que se refere ao atendimento universal, atendimento seletivo, modalidades de auxílio, instrumentos, programas, projetos e ações para a efetiva permanência, êxito e inserção social dos estudantes por meio de uma formação ética e cidadã que ultrapasse o atendimento no plano restrito às necessidades de sobrevivência e com vistas à universalização.

Art. 2º À Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAEstudantil compete orientar, coordenar e supervisionar a gestão das políticas de assistência ao estudante da educação profissional na reitoria, nos *campi* e *campi* avançados do IFMT, para democratizar as condições de permanência, articuladas ao acesso e à conclusão de cursos pelos estudantes, promovendo a inclusão, a valorização das diversidades, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e a cultura universal dos direitos humanos, além de se articular com as instâncias de controle social e democrático da Política de Assistência Estudantil no IFMT.

Art. 3º Para efeito da execução da Política consideram-se os seguintes conceitos:

- I - Assistência Ampliada: interseção das políticas numa visão omnilateral considerando ensino, pesquisa, extensão, arte, cultura, desporto, direitos humanos e formação política de movimento estudantil organizado como dimensões importantes da permanência estudantil;
- II - Atendimento universal: não exige análise de perfil socioeconômico para atendimento nos programas, projetos e ações da assistência estudantil;
- III - Atendimento seletivo: exige análise de perfil socioeconômico para atendimentos nos editais de concessão de bolsas e auxílios nas modalidades da assistência estudantil;
- IV - Bolsa: repasse financeiro ao estudante para execução de plano de trabalho nas atividades institucionalizadas de ensino, pesquisa, extensão, devidamente supervisionadas por um docente ou técnico-administrativo;
- V - Auxílio: repasse financeiro para atendimento de necessidades básicas que contribuam para a permanência, êxito e conclusão de cursos, sem a necessidade da contrapartida de plano de trabalho;
- VI - estudantes vulneráveis: aqueles que apresentarem perfil socioeconômico com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, especialmente oriundos das políticas afirmativas, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais);modalidades
- VII - Família: unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
- VIII - equipe multiprofissional: composta por Assistentes Sociais, Psicólogos(as), Pedagogos(as), Técnicos(as) em Assuntos Educacionais, Nutricionistas, Tradutores Intérpretes de LIBRAS, Assistentes de Alunos(as), Enfermeiros(as) e outros(as) servidores(as) que venham a ser

designados pelo *campus* para atendimento educacional especializado - AEE;

- IX** - Movimento Estudantil organizado: entidades representativas dos estudantes nas diferentes modalidades de ensino do IFMT, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO II

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 4º A Política de Assistência Estudantil do IFMT será executada por meio de programas, projetos, ações, bolsas e auxílio financeiro nas seguintes formas: atendimento universal e atendimento seletivo.

Seção I

Do Atendimento Universal

Art. 5º O Atendimento Universal consiste em programas, projetos e ações destinados a todos os(as) estudantes regularmente matriculados no IFMT, para cumprir as seguintes finalidades:

- I - Educação Inclusiva: promoção da inclusão pelo atendimento educacional especializado - AEE a estudantes com deficiência, altas habilidades/superdotação, Transtorno do Neurodesenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista-TEA;
- II - Educação para os direitos humanos: destina-se aos programas, projetos e ações de caráter preventivo e interventivo de enfrentamento à violação dos direitos humanos e combate às discriminações e opressões no espaço escolar;
- III - Educação Alimentar e Nutricional: projetos e ações de educação alimentar e de avaliação nutricional que promovam hábitos saudáveis e consciência social, ecológica e ambiental;
- IV - Educação Sexual e Saúde: têm caráter educativo na perspectiva de promoção e orientação sobre saúde, sexualidade e prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas;

- V - Acolhimento e acompanhamento biopsicossocial: objetiva o acompanhamento numa perspectiva multiprofissional aos (às) estudantes para a criação de estratégias para melhoria de suas condições de permanência, êxito e conclusão;
- VI - Monitoria Didático-pedagógica: oferta de reforço escolar a todos os estudantes com necessidade de ampliar o desempenho acadêmico visando promover o sucesso na aprendizagem. Será conduzida por estudante selecionado (a) em edital de ensino específico de monitoria, e supervisionado por um servidor docente;
- VII - Participação em eventos técnico-científicos: concessão de auxílio financeiro à participação em eventos científicos, prioritariamente, para apresentação de trabalhos acadêmicos e de divulgação institucional;
- VIII - Apoio ao movimento estudantil organizado: fomentar atividades dos Grêmios Estudantis, Centros Acadêmicos, Diretório Central de Estudantes e promover a participação em encontros de ação e formação política;
- IX - Atividades desportivas, de arte e cultura: destina-se ao acesso e produção de bens culturais e promoção das práticas desportivas, especialmente nas formas previstas na Política de Cultura e Arte do IFMT;
- X - Serviço de Alimentação Escolar: garantia da universalidade no atendimento aos alunos matriculados na Educação Básica conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Aos demais estudantes serão utilizados recursos oriundos da Assistência Estudantil e outros recursos, conforme regulamentação de cada *campus*, respeitando suas especificidades;
- XI - Seguro escolar: garantia de seguro de proteção à saúde e contra acidentes pessoais com a devida publicidade aos/às estudantes sobre a assistência prevista em contrato.

§ 1º As ações de atendimento universal deverão ser desenvolvidas em todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

§ 2º Os resultados da execução dos programas e projetos do atendimento

universal deverão ter publicidade no portal eletrônico e nas redes sociais do IFMT.

§ 3º É assegurada a universalização da alimentação aos/às estudantes da educação básica nas unidades escolares.

Seção II

Do Atendimento Seletivo

Art. 6º O Atendimento Seletivo será realizado, prioritariamente, a estudantes com renda bruta familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio. A execução se dá pela concessão de bolsas e auxílios financeiros nas seguintes modalidades:

- I - Bolsa Permanência Estudantil: para participação estudantil em projetos institucionalizados de ensino, pesquisa, extensão, devidamente orientados e acompanhados por docente ou técnico administrativo;
- II - Bolsa Monitoria: de repasse financeiro aos estudantes que atuam na condução de reforço escolar a outros estudantes com a necessidade de ampliar o desempenho acadêmico;
- III - Auxílio Permanência Indígena e Quilombola: repasse financeiro para minimizar desigualdades étnico-raciais e contribuir para a permanência e diplomação de estudantes indígenas e quilombolas das modalidades de educação básica e superior;
- IV - Auxílio Permanência de Estudante com Deficiência: repasse financeiro para assegurar a permanência de estudantes com deficiência, altas habilidades ou superdotação, Transtorno do Neurodesenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista-TEA;
- V - Auxílio Alimentação: repasse financeiro para contribuir com despesas de alimentação;
- VI - Auxílio Moradia: repasse financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia de estudante oriundo de outros municípios ou aqueles que, residentes no município onde se localiza o *campus*,

comprove condição de vulnerabilidade socioeconômica;

- VII - Auxílio Transporte: repasse financeiro para custear despesas com transporte escolar;
- VIII - Auxílio Inclusão Digital: repasse financeiro para custear o acesso à internet ou aquisição de equipamentos tecnológicos de acesso a atividades estudantis;
- IX - Auxílio para Tecnologias Assistivas: repasse financeiro para aquisição de equipamentos de tecnologias assistivas a estudantes com deficiência;
- X - Auxílio Uniforme: repasse financeiro a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade para custear a compra de uniforme;
- XI - Auxílio Emergencial: será concedido em situações emergenciais a estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade e cuja necessidade seja aferida por meio de parecer social;
- XII - Auxílio Creche: destinado a estudantes que têm filhos (as) com idade de até 6 (seis) anos, prioritariamente, mediante parecer social;
- XIII - Serviço de Residência Estudantil: oferta de vagas de moradia nas dependências do IFMT com atendimento prioritário a estudantes cuja localidade de residência fixa seja distinta à sede do *campus*;
- XIV - Serviço de Restaurante Estudantil: oferta de alimentação no restaurante estudantil.

§ 1º O Processo seletivo de monitoria deverá ser realizado via edital, a cargo da Comissão de Seleção de Monitoria, composta por professores dos componentes curriculares a serem ofertados pela Monitoria, coordenações de curso e Coordenação de Ensino ou equivalente, sendo presidida por esta, de acordo com as especificidades do *campus*.

§ 2º A composição da referida Comissão de Seleção de Monitoria deverá constar em Regulamento de Monitoria Didático-pedagógica de cada *campus*.

§ 3º Os pareceres sociais a que se referem os incisos X e XI do caput deverão ser exarados por profissional de serviço social do *campus*. Caso o *campus* não disponha de assistente social no quadro, a Coordenação de Assistência

Estudantil e Inclusão poderá elaborar um relatório com a análise de renda do requerente e, em caso de dúvidas, solicitar orientação ao Serviço Social da Diretoria Sistêmica de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades - DSAEstudantil.

§ 4º a concessão do auxílio creche deve observar as seguintes condições:

- a) o (a) estudante que, comprovadamente, não tenha condições de deixar o(s) filho(s) em casa em função da ausência de outro responsável legal no domicílio, ou com outro membro da família apto a cuidar do(a) menor;
- b) o serviço de creche pública no município não seja disponibilizado; não tenha vagas; ou não esteja disponível no período noturno, no caso de estudantes matriculados nesse turno.

§ 5º O valor dos Auxílios Permanência Estudantil, Permanência Indígena e Quilombola, Permanência do(a) Estudante com Deficiência e Bolsa Monitoria serão fixados mediante Portaria da Reitoria do IFMT, considerando as proposições da DSAEstudantil e da CCPAE.

§ 6º Os valores dos Auxílios Alimentação, Moradia, Transporte e Inclusão Digital serão fixados mediante Portaria do Diretor Geral do *campus*, considerando as proposições das Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão, ou equivalentes e CLPAEs, e as características locais e avaliações de orçamento (memória de cálculo);

§ 7º Os valores dos Auxílios Creche, Emergencial e Tecnologias Assistivas serão sugeridos pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão e CLPAE em memória de cálculo prevista no processo de concessão, tendo em vista orçamentos ou pesquisa de mercado.

§ 8º Os Auxílios Creche, Emergencial, Tecnologias Assistivas e Inclusão Digital - especificamente para compra de equipamentos tecnológicos - deverão prever

prestação de contas por meio de nota, cupom fiscal ou recibo.

§ 9º Os auxílios Creche, Emergencial e Tecnologias Assistivas poderão ser concedidos a qualquer período do ano letivo, por meio de editais de fluxo contínuo ou processos individuais.

Art. 7º Não será permitido aos *campi* criar modalidades de bolsas e auxílios, alterar os objetivos, finalidades, público-alvo e formas de gestão da Política de Assistência Estudantil.

TÍTULO III

DOS (AS) BENEFICIÁRIOS(AS) E SELEÇÃO

Art. 8º São beneficiários da Política da Assistência Estudantil estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais em todos os seus níveis de ensino, prioritariamente aqueles com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e os egressos da rede pública, conforme define o Decreto 7.234 de 19 de Julho de 2010.

Art. 9º São beneficiários estudantes imigrantes e refugiados matriculados nos cursos especiais de Formação Inicial e Continuada (FIC), mediante avaliação e emissão de parecer social do assistente social.

Art. 10º Os (as) estudantes, presenciais ou a distância, de cursos provenientes de termos de convênio ou execução descentralizada poderão ser atendidos nos programas, projetos e ações do atendimento universal.

Parágrafo único. Poderão ser criados programas de bolsas e auxílios aos estudantes mencionados no *caput*, desde que haja previsão e disponibilidade de orçamento do próprio convênio ou execução descentralizada.

Art. 11º Ficam excluídos das ações do Atendimento Seletivo estudantes que possuem vínculo com o IFMT apenas para o cumprimento de Estágio Curricular e/ou Atividades Complementares.

Art. 12º A seleção dos (as) estudantes deverá considerar os critérios de análise de renda e caso haja empate na renda auferida, os *campi* deverão utilizar os seguintes critérios de desempate:

- I - estudantes que ingressaram por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas ou com deficiência;
- II - candidatos que ingressaram pelas cotas destinadas aos estudantes oriundos de escola pública;
- III - outras situações identificadas pela equipe multiprofissional referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde dos estudantes e/ou dos familiares que moram no mesmo domicílio do requerente;
- IV - após análise dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 13º É permitido o acúmulo de bolsas e/ou auxílios por diferentes editais, desde que elas não tenham o mesmo objetivo e que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

Art. 14º Fica estabelecida como contrapartida a obrigatoriedade de o estudante beneficiário possuir frequência acadêmica mínima em 75% das aulas.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E CÂMARAS SETORIAIS

Art. 15º A Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil - CCPAE e as Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil e CLPAEs são instâncias de assessoria da gestão da política de assistência estudantil e devem assegurar o caráter representativo e intersetorial das políticas nas Câmaras Setoriais de Assistência Ampliada, Alimentação Escolar, Educação Inclusiva, Ações Afirmativas e de Gênero e Diversidades.

Seção I

Da Comissão Central Permanente De Assistência Estudantil – CCPAE

Art. 16º A Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil - CCPAE - é um órgão de assessoria da DSAEstudantil, de caráter consultivo e propositivo sobre a matéria da Política de Assistência Estudantil do IFMT, que auxiliará a gestão nas etapas de planejamento de orçamento, implementação e impactos da política, bem como na revisão dos regulamentos e orientações aos *campi*. A CCPAE tem a seguinte composição:

- I - até 03 (três) servidores representantes da DSAEstudantil: preferencialmente os que compõem a equipe multiprofissional da execução da política de assistência estudantil;
- II - 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo de um dos *campi* do IFMT: preferencialmente que componha a equipe multiprofissional e eleito pelo Fórum Central de Assistência Estudantil;
- III - 01 (um) representante do segmento docente de um dos *campi* do IFMT: preferencialmente os docentes do campo das Ciências Humanas e Sociais, Linguagens e Artes e eleito pelo Fórum Central de Assistência Estudantil;
- IV - 02 (dois) representantes do segmento estudantil e seus suplentes: 01 (um) da educação básica e 01 (um) do ensino superior, que serão eleitos pelo Fórum Central de Assistência Estudantil.

§ 1º Os (as) servidores (as) lotados na DSAEstudantil terão atribuições de caráter permanente junto à CCPAE, podendo realizar rodízio interno entre os profissionais.

§ 2º Em reunião interna, a CCPAE designará os coordenadores das Câmaras Setoriais das Políticas de Assistência Estudantil: Assistência Ampliada, Alimentação Escolar, Educação Inclusiva, Ações Afirmativas, Gênero e Diversidades.

§ 3º A Portaria de designação da CCPAE deverá indicar a representação do segmento e a atribuição de coordenação de Câmara Setorial.

Art. 17º O mandato dos membros da CCPAE terá duração de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. A recondução ou escolha de novos membros deverá ocorrer na instância do Fórum Central de Assistência Estudantil, cuja votação será realizada na plenária final, por segmento e por maioria simples.

Seção II

Da Comissão Local Permanente De Assistência Estudantil - CLPAE

Art. 18º A Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil - CLPAE é um órgão de assessoria da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão dos *campi*, de caráter consultivo e propositivo sobre a matéria da Política de Assistência Estudantil do IFMT e que auxiliará a gestão no planejamento de orçamento, implementação, execução dos processos, revisão dos regulamentos e orientações aos *campi*. A composição da CLPAE se dará da seguinte forma:

- I - todos os membros da equipe multiprofissional do *campus*: Assistentes Sociais, Psicólogos(as), Pedagogos(as), Técnicos em Assuntos Educacionais, Nutricionistas, Tradutores intérpretes de LIBRAS, Assistentes de Alunos, Enfermeiros(as), e outros servidores que venham a ser designados pelo *campus* para o atendimento educacional especializado - AEE;
- II - pelo menos 01 (um) representante do segmento técnico-administrativo indicado pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *campus*;
- III - pelo menos 01 (um) representante do segmento docente, preferencialmente das Ciências Humanas e Sociais, Linguagens e Artes indicado pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do *campus*;
- IV - pelo menos 02 (dois) representantes do segmento estudantil e seus suplentes: 01 (um) da educação básica e 01 (um) do ensino superior,

eleitos de forma transparente, pública e democrática entre os pares, garantindo a participação das entidades estudantis (quando houver) com o apoio das CLPAEs, garantindo ampla divulgação.

Parágrafo único. A portaria da Direção Geral do *campus* para designação da CLPAE deverá ser atualizada anualmente a qualquer momento, indicando os membros e descrevendo sua representação na comissão.

Art. 19º A representação estudantil participa das atividades da comissão com a finalidade de contribuir no processo de monitoramento dos programas e ações de assistência estudantil, subsidiando a comissão com informações referentes aos anseios, perfil e realidade da comunidade estudantil do *campus*.

Parágrafo único. É vedada a participação dos representantes estudantis nas comissões para fins de análise de renda e/ou ou perfil socioeconômico.

Art. 20º São Atribuições da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil:

- I - assessorar a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão na elaboração do planejamento do orçamento da Assistência Estudantil para discussão no Fórum Local e proposição à Direção-geral;
- II - representar o *campus* nas Câmaras Setoriais das políticas de Assistência Ampliada, Alimentação Escolar, Educação Inclusiva, Ações Afirmativas e Gênero & Diversidades;
- III - propor melhorias para a execução dos programas, projetos e ações de assistência estudantil;
- IV - propor projetos junto às entidades estudantis para promoção da formação política do corpo discente;
- V - assessorar a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão na execução dos editais dos processos seletivos para os auxílios estudantis e resposta aos recursos impetrados contra o edital;
- VI - dar publicidade a todos os atos referentes aos processos seletivos.

Seção III

Da Coordenação De Assistência Estudantil e Inclusão

Art. 21º A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão tem por objetivo executar políticas institucionais com vistas a democratizar as condições de permanência, articuladas ao acesso e à conclusão de cursos pelos estudantes, promovendo a inclusão, a valorização das diversidades, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e a cultura universal dos direitos humanos.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão dos campi contribuir com a DSAEstudantil na produção de indicadores que permitam ao IFMT mensurar a importância das ações de assistência estudantil para a permanência e êxito dos(as) estudantes na instituição.

Art. 22º A Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão é responsável pela gestão das seguintes políticas institucionais: Assistência Ampliada, Alimentação Escolar, Educação Inclusiva, Ações Afirmativas e Gênero & Diversidades.

Parágrafo único. As atribuições e competências das Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão serão definidas nos Regimentos Internos do Campi.

Seção IV

Das Câmaras Setoriais

Art. 23º As Câmaras Setoriais são instâncias de discussão, intercâmbio de experiências e alinhamento da execução das políticas nos *campi*, podendo propor ao Fórum Central de Assistência Estudantil a formulação de programas e revisões de regulamentos.

Art. 24º As Câmaras setoriais são coordenadas pelos membros da Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil;

Art. 25º A Câmaras Setoriais são organizadas da seguinte forma:

- I - Câmara de Assistência Ampliada: coordenada, preferencialmente, por profissional de Serviço Social com representação dos profissionais dos *campi*;
- II - Câmara de Alimentação Escolar: coordenada, preferencialmente, por profissional de Nutrição com representação dos profissionais dos *campi*;
- III - Câmara de Educação Inclusiva: coordenada, preferencialmente, por profissional Tradutor Intérprete de Libras com representação dos profissionais dos *campi*;
- IV - Câmara de Ações Afirmativas: coordenada, preferencialmente, por pesquisador (a) docente ou técnico da área;
- V - Câmara de Gênero e Diversidades: coordenada, preferencialmente, por pesquisador (a) docente ou técnico da área;

Art. 26º A periodicidade dos encontros será definida em reunião interna das Câmaras Setoriais.

TÍTULO V

DOS FÓRUNS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 27º Os Fóruns Central e Locais de Assistência Estudantil do IFMT são espaços coletivos de caráter consultivo, propositivo e representativo dos segmentos estudantil, docente e técnico-administrativo para discutir e propor melhorias para a Assistência Ampliada, Educação Inclusiva, Ações Afirmativas, Gênero e Diversidades.

§ 1º Os Fóruns Locais de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades, reunir-se-ão anualmente, para definir os encaminhamentos a serem levados ao Fórum Central, e serão conduzidos pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades com a participação de toda a comunidade acadêmica.

§ 2º O Fórum Central de Assistência Estudantil, Inclusão e Diversidades, reunir-se-á anualmente e será composto por pelo menos 03 representantes das Comissões Locais Permanentes de Assistência Estudantil de cada um dos

campi e campi avançado do IFMT.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º Os Editais dos processos seletivos para os auxílios estudantis, deverão definir os critérios do acompanhamento dos estudantes bolsistas com relação à frequência e desempenho acadêmico. Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão dos *campi* contribuir com a DSAEstudantil na produção de indicadores que permitam ao IFMT mensurar a importância das ações de assistência estudantil para a permanência e êxito dos(as) estudantes na instituição.

Art. 29º Serão normatizados via Instrução Normativa os seguintes documentos para fins de padronização no âmbito do IFMT:

- I - questionário socioeconômico;
- II - documentos mínimos a serem apresentados pelos(as) candidatos(as) aos auxílios e/ou bolsas da assistência estudantil;
- III - mapa dos processos que estabeleça o fluxo das ações da assistência estudantil nos *campi*;
- IV - formulário de inscrição dos editais;
- V - relatório de acompanhamento;
- VI - procedimentos para prestação de contas.

Art. 30º Os estudantes bolsistas que estiverem em gozo de licença médica comprovada ou licença maternidade, durante o período letivo, cujo atendimento em regime domiciliar esteja em consonância com as disposições definidas pela Organização Didática do IFMT, não poderão ter suas bolsas e/ou auxílios suspensos, exceto o auxílio transporte.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do(a) estudante e/ou de seus familiares, tomar as providências necessárias para formalizar junto à Coordenação do Curso sobre a necessidade do afastamento do(a) discente.

§ 2º Caberá à Coordenação do Curso informar do *campus* sobre quaisquer necessidades de afastamento do (a) discente.

Art. 31º Os casos omissos nesta resolução serão decididos pela DSAEstudantil em diálogo com a gestão e instâncias democráticas instituídas.

Art. 32º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga o anterior.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2022.

Cristovam Albano da Silva Junior
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso